



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 735/21 – CV

Votorantim, 22 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº **469/21**, datado de 05 de novembro de 2021, através do qual nos encaminha o requerimento de nº **302/21**, de autoria do nobre vereador **José Claudio Pereira**, apresentado durante a 33ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 04 de novembro de 2021, temos a informar que a Lei Municipal nº 189, de 25 de maio de 1971, denominou a avenida 31 de Março, portanto, o respectivo trecho é de competência do município, permanecendo o Acesso 103/79 sob a competência do Estado, cujas eventuais infrações não se tornam ilegais, uma vez que a zona azul está implantada na referida avenida.

O convênio entre o Estado de São Paulo e o município de Votorantim, para o exercício das competências da Lei 9503/97, está em processo de renovação, porém o próprio Código de Trânsito Brasileiro já designa algumas fichas de enquadramento de competência municipal e rodoviário, sendo talonários distintos, por conseguinte, o autuado pagará ao órgão que aplicou a infração.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente


FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL